

Saudação aos Novos Dirigentes do Superior Tribunal de Justiça*

O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO:

Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Maciel, digníssimo Vice-Presidente da República no exercício da Presidência; Excelentíssimo Senhor Ministro Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados; Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Doutor José Carlos Dias, Ministro da Justiça; Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República; Eminentíssimas autoridades que nos honram e nos distinguem com sua presença; Senhores Ministros; minhas senhoras e meus senhores.

No momento em que devo saudar os novos dirigentes deste Tribunal, honraria que me foi conferida em razão de tradicional critério adotado na Corte, sou levado a lembrar-me de palavras que proferi, há quase duas décadas, quando empossado no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Coloquei ênfase, então, na imperiosa necessidade de que o Judiciário atentasse para o clamor que subia das praças e ouvisse os reclamos do nosso tempo. Que se detivesse em ponderar quanto à consciência que se formava, cada vez mais forte, de que a impunidade seria uma característica de nossa sociedade e de que era indispensável propiciar aos desprovidos de fortuna maior acesso à justiça.

Salientava que cumpria se colocasse prioridade no propósito de superar as deficiências capazes de conduzir a que isso ocorresse, comprometendo a credibilidade de nossa atuação. Essa primazia, entretanto, não importaria se descurasse de que se mantivessem vivos os valores fundamentais que sempre orientaram os verdadeiros magistrados. Tais desígnios haveriam de andar juntos, igual realce merecendo.

Daquela época até hoje, tivemos nova Constituição e novas leis se editaram, cuidando de procurar remediar os males apontados. Alguns resultados

* Sessão Solene, em 3/4/2000.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

se alcançaram, embora longe, muito longe esteja eu de supor que se possam considerar atendidas aquelas exigências. Sucedeu que, não obstante os esforços desenvolvidos e os novos mecanismos criados, a demanda pela prestação jurisdicional sofreu igualmente acréscimo tão significativo que as carências, em muitos setores, parecem, talvez, mais visíveis do que antes.

Reconhecendo, pois, que embora imperioso se prossiga na tarefa que visa a superar, ou pelo menos minimizar, essas falhas, sou atraído a volver os olhos, não para tais temas, cujo cuidado era e continua a ser urgente, mas exatamente para aqueles outros, dizendo com os predicados, secularmente exigidos dos juízes, nas sociedades que têm a liberdade como algo de irrenunciável.

Vi-me impelido a considerar os atributos que sempre se reputaram apanágio daqueles a quem se conferiu o poder de julgar, mais especificamente o da independência, pressuposto indispensável da imparcialidade.

Não existe Estado, que se considere civilizado, onde não se consagre, como princípio inarredável de seu ordenamento, a independência dos juízes. Isso fica, não apenas onde o judiciário é considerado como um dos poderes do Estado, como naqueles em que isso não ocorre. A seus integrantes se reconhece, com generalidade, que não devem obediência se não ao direito e à sua consciência.

Essa a chamada independência jurídica do juiz, a significar que, para decidir, não se sujeita a instruções, sendo o único responsável por seus atos.

Para fazer efetiva essa liberdade, cuida-se de complementá-la, conferindo-se ao julgador as garantias necessárias para que se sinta seguro no desempenho de seu mister.

Superado o período do arbítrio, quando aos tribunais se negava aquilo que é universalmente tido como necessário ao exato desempenho de suas funções, nosso sistema jurídico não se pode acusar de falho quando se cuida da estruturação formal dessas garantias. Não há negar que, no plano constitucional, se confere ao judiciário o que seria de esperar-se, em uma sociedade que se pretende democrática, consciente de que, sem juízes livres, não poderá como tal sustentar-se.

Antiga a observação, entretanto, de que esse aparato jurídico de nenhum modo é bastante para que se tenham julgadores que mereçam o qualificativo de independentes. Atenta contra isso uma gama de fatores, o que particularmente se agrava nos tempos atuais.

Não é de hoje que se adverte quanto à necessidade de o juiz se precaver das influências perigosíssimas da opinião pública exaltada, porque



Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira

freqüentemente distorcida e exatamente informada. Sucede que, nos dias que correm, o fantástico desenvolvimento dos meios de comunicação veio a potencializar o fenômeno, fazendo-o assumir proporções antes inimagináveis.

Creio que nunca os agentes públicos foram tão fiscalizados, o que só se pode considerar como algo de positivo, propiciando maior transparência, permitindo ao povo avaliar seu comportamento. Paralelamente a isso, entretanto, fazem-se julgamentos públicos, antes da instauração do processo, e as condenações são, de imediato, irremediavelmente proferidas. Espera-se que o processo judicial tenha uma só finalidade: ratificar o veredicto que se impôs ao sentimento popular. Não se tolera que, após o regular contraditório, se possa alcançar resultado diverso. E mesmo quando sobrevém a aguardada condenação, tem-se como inadmissível que se reconheçam ao apenado certos direitos, por mais que claramente assegurados em lei. Quando isso ocorre, execra-se o comportamento judicial, inquinando-o de, uma vez mais, tolerante com os infratores da lei.

A empolgação da opinião pública às vezes é de tal ordem que chega a envolver segmentos que se haveria de supor imunes a essas paixões. E não causa espanto, quando deveria causar e muito, que movimentos visando a forçar a condenação de acusados, antes mesmo que possam defender-se, contem com a participação, se não mesmo a liderança, de entidades cujos nobilíssimos propósitos institucionais consistem em propugnar pela preservação dos direitos humanos.

A contradição é de estarrecer. A pretexto de que os atentados àqueles direitos sejam punidos, não se admite sequer a possibilidade de que, eventualmente, inocentes alguns dos acusados. Para sustentar direitos humanos, pretende-se o desconhecimento de um dos mais elementares que é o de ser ouvido antes do julgamento.

Uma das mais graves ameaças à independência dos juízes e, por conseguinte, à sua imparcialidade, reside nessa pressão, que apaixonadamente se faz, visando a influenciar as decisões. Seja para condicionar concretamente a apreciação de um caso determinado, seja para alertar outros julgadores quanto ao que lhes pode suceder, caso se neguem à aberração monstruosa, como a qualifica Aguiar Dias, de se transformarem em “órgão da opinião pública ou publicada”.

Se cuida dessa questão, entretanto, não é para fazer lamentações ou destilar queixumes que não se compadecem com o momento festivo que se vivencia nesta solenidade. Bem ao contrário, existe motivo para regozijo.

Afastada, como o deve ser, a possibilidade de se exercer controle prévio dos meios de comunicação, medida cuja índole detestável a faz indigna de

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

qualquer cogitação, e não havendo também como modificar a volubilidade que é própria do sentimento das massas, o único remédio eficaz contra essas formas de coação estará na fortaleza de ânimo do magistrado. A couraça a defendê-lo irá encontrá-la em sua determinação inabalável de ser justo, jamais se distanciando da linha retilínea da imparcialidade.

Outra esperança não consigo vislumbrar que não seja a constância do juiz nesse propósito, sensível e permeável aos anseios históricos de justiça, por que o povo clama com razão, mas orientando sua decisão pela verdade, obtida por meio do contraditório, e pelo direito aplicável.

Se assim é, a cerimônia que ora se realiza oferece sobejas razões para que nos tranqüilizemos. A assunção do Ministro Costa Leite ao cargo de presidente deste tribunal representa a certeza de que continuará conduzido, como o tem sido por seus antecessores, com todo o desassombro que se recomenda.

Não conheço quem lhe exceda em firmeza quando se trata do exercício da função de julgar. Não o vi fraquejar em momento algum. Nesses longos anos de convívio, o que temos todos presenciado é Sua Excelência, sem prejuízo do equilíbrio que o cargo impõe, haver conservado, em toda inteireza, o que me parece próprio dos que têm caráter íntegro, que é a capacidade de indignar-se, de ser tomado por ira sagrada quando possa vislumbrar o desiderato de tolher-se, de algum modo, a prática da justiça.

Filho do Rio Grande, dos mais autênticos, sem prejuízo de sua marcante brasilidade, preservou Sua Excelência as melhores tradições daquela terra. E o amor pela independência e a coragem para defendê-la certamente entre elas se incluem. Quantas e quantas lutas lá se fizeram, desde o início de sua história. E se aqui e ali se pode discordar dos objetivos das pugnas, jamais alguém colocou em dúvida a lealdade com que se desenrolavam. Lealdade, devo dizer, que não se há de confundir com a simples fidelidade, que essa pode prover de uma crença cega enquanto aquela é fruto de uma virtude. E se isso coloco em relevo é porque também constitui marca inegável da personalidade de Costa Leite. Uma de suas qualidades mais notáveis, entre as muitas que ostenta.

E que de outras virtudes carece o homem, além do destemor, dão testemunho versos bem conhecidos dos gaúchos:

“Mas não basta p’ra ser livre
Ser forte aguerrido e bravo:
Povo que não tem virtude,
Acaba por ser escravo.”



Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira

Ainda estudante deixou a terra natal, terminando em Brasília sua formação acadêmica. Exerceu a advocacia e cargos de relevo na administração pública, notadamente a de assessor jurídico da Presidência da República.

Desde logo se distinguiu no ensino jurídico, lecionando Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil, com amplo reconhecimento por parte dos discentes, que o cumularam com sucessivas homenagens.

Apenas atingida a idade constitucionalmente requerida, mas já com currículo que o fazia merecedor do maior acatamento, foi nomeado para o cargo de ministro do Tribunal Federal de Recursos.

O noviciado nas tarefas de juiz se fez rapidamente. Ingressei naquela corte, em que exerciam seu ofício magistrados respeitabilíssimos, apenas alguns meses após Costa Leite. Muito me impressionou a posição de destaque do jovem magistrado, cujas manifestações eram ouvidas com especial consideração pelos experimentados integrantes do tribunal.

Desde logo se impôs, sem para isso forcejar, fazendo-se respeitar por seus sólidos conhecimentos jurídicos, inteligência brilhante, invejável perspicácia e rapidez de raciocínio. Mais que tudo, um acendrado sentimento de justiça, a essa se dedicando com particular entusiasmo, com verdadeiro ardor de um missionário. Conhecedor profundo do Direito Processual, sempre o manejou como um instrumento para realização das finalidades próprias da função judicial, sabendo bem distinguir o essencial da formalidade dispensável.

Com a edição da Constituição de 88, foi investido na função de Ministro deste Superior Tribunal e, como membro do Conselho da Justiça Federal, nas de Coordenador-Geral, desenvolvendo notável trabalho, com a dedicação que sempre coloca em tudo que faz.

Tive a honra de suceder Sua Excelência no Tribunal Superior Eleitoral, onde seus votos serviram de indicador seguro de numerosas decisões de que pude participar, no desempenho das delicadíssimas tarefas daquela Corte.

A seu pai, Derviche Olmedo da Costa Bueno Leite, não foi dado testemunhar a vitória do filho. O espiritualista Costa Leite não duvida, entretanto, de que, de algum modo, há de estar presente, como se encontra Doutora Alba Saraiva da Costa Leite, a quem Deus permitiu a alegria de fisicamente participar desse momento, junto com Dimitrius, Ticiane, Viviane e Paulo.

Seja-me permitida uma referência especial a Mônica Valério da Costa Leite que faz adequado contraponto com o marido, fundindo-se em harmônica união.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Sucedo o novo presidente ao Ministro Pádua Ribeiro, que hoje encerra frutífero biênio à frente deste Tribunal, enfrentando tempos nada fáceis. Sua Excelência dedicou o melhor de seus esforços à condução dos trabalhos da Corte, empenhado, com inegável pertinácia, em resguardar sua posição institucional. Volvendo às funções de julgar, continuará a dar a significativa colaboração que há anos tem dispensado à Justiça brasileira.

Completa-se a cerimônia com a posse do Ministro Nilson Naves na Vice-Presidência. Com Sua Excelência tive estreita convivência, partilhando da mesma turma deste tribunal desde sua instalação. Em todos esses anos, minha admiração pelo destacado juiz só fez aumentar. Além da cultura e da acuidade que lhe permitem julgamentos modelares, exhibe um porte sóbrio e cavalheiresco, que facilitam e tornam agradável o trabalho colegiado.

Magistrado de escol e colega exemplar é como se haverá de, em poucas palavras, caracterizar o eminente Ministro que, para alegria nossa, assume as novas funções.

Terminando, Senhor Presidente, arrisco-me a dizer que aos novos dirigentes não será difícil a missão que ora assumem. Basta-lhes, estou certo, continuem a ser o que sempre foram.

Muito obrigado.

